

REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades Acadêmico-Científico Culturais Complementares ou como chamamos, Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. As Atividades Curriculares Complementares são regulamentadas pelo Conselho Acadêmico da FACEQ.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - As Atividades Curriculares Complementares são partes integrantes dos currículos dos cursos de graduação da Faculdade Eça de Queirós

Artigo 2º. – Este Regulamento objetiva normatizar as Atividades Curriculares Complementares dos cursos de graduação da Faculdade Eça de Queirós, sendo seu cumprimento obrigatório para a colação de grau, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 3º. – As Atividades Curriculares Complementares são ações que desenvolvem no discente, habilidades e competências que complementam os conteúdos oferecidos pelas disciplinas curriculares. Essas atividades não integram nas práticas pedagógicas previstas nas disciplinas obrigatórias do curso e devem ter afinidade com a área de formação humanística e profissional do curso. São componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, compreendidas, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da Universidade, incluindo cursos, estudos e atividades interdependentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de pesquisa e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Artigo 4º. – A instância responsável pela avaliação e convalidação das atividades realizadas pelos discentes é composta de 01 (um) professor, indicado pelo Coordenador do Curso e pelo próprio Coordenador do Curso. Esta comissão será nomeada de Coordenação das Atividades Complementares No caso de dúvidas, o Colegiado do Curso será a maior instância para a tomada de decisões quanto as Atividades Complementares.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Artigo 5º. – As Atividades Curriculares Complementares dos Cursos de Graduação subdividem-se nas seguintes categorias:

I - Atividades Científicas e de Pesquisa. São todas aquelas atividades em que o discente participa diretamente em projetos científicos, sendo o responsável direto ou não pelo seu desenvolvimento. São consideradas como atividades desta categoria:

A) Participação individual ou em grupos de pesquisa e/ou projeto de pesquisa, aprovada por entidades especializadas (FAPESP, CNPq, CAPES).

B) Participação voluntária do discente em projetos científicos e de pesquisa, desde que aprovada previamente pela Coordenação.

II - Atividades de Extensão. São consideradas como atividades desta categoria:

A) Participação individual ou em grupos de desenvolvimento de projetos ou atividades de extensão aprovadas pelo CA – Conselho Acadêmico.

B) Participação voluntária do discente em projetos ou atividades de extensão que beneficiem a comunidade, desde que aprovada previamente pela Coordenação.

III - Atividades Acadêmicas e Extra-Acadêmicas. Nesta categoria classificam-se todas aquelas atividades que podem contribuir para a formação pessoal e profissional do aluno, excetuando-se as disciplinas da grade curricular. São consideradas como atividades desta categoria:

1. Cursos de Língua Estrangeira;
2. Quaisquer forma oficial de Representação Discente;
3. Monitorias acadêmicas oficializadas;
4. Planejamento, organização e execução de eventos de caráter científico ou cultural;
5. Participação ativa na diretoria da Empresa Junior;
6. Participação efetiva em projetos desenvolvidos pela Empresa Junior;
7. Participação em eventos científicos (congressos, seminários, conferências, palestras, semana de estudos, encontros);
8. Participação em competições de natureza acadêmico-profissional (por ex.: Jogos de empresa) promovidas por entidades de renome (por ex.: SEBRAE);
9. Participação em Cursos Extra-Curriculares;
10. Visitas técnicas acompanhadas por docentes da área a empresas com reconhecida competência administrativa/tecnológica (por ex.: Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadoria & Futuros, Corretora de Valores);
11. Intercâmbio internacional na área de formação;

12. Publicação em jornal ou revista de artigo versando sobre temas da área de formação;
13. Participação em projetos e programas desenvolvidos por órgãos externos à Universidade, desde que voltados à área de formação e aprovados previamente pela Coordenação.
14. Participação e aprovação em cursos ou disciplinas de outro curso oferecido pela FACEQ ou por outras instituições de ensino superior de renome;
15. Participação em palestras e seminários de cursos de pós-graduação (*lato e strictu senso*) cujas temáticas possibilitem aquisição de conhecimento específico relacionado à sua área de formação ou interdisciplinar, quando acompanhados de relatórios ou resumos;
16. Participação em atividades artísticas, culturais e esportivas aprovadas previamente pela Coordenação.
17. Participação em seminários, simpósios, mostra acadêmica, *workshops* e outros eventos de natureza acadêmica.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 6º. – Consideram-se como Atividades Curriculares Complementares, nos termos deste regulamento, aquelas que se realizarem durante o período em que o discente estiver matriculado no curso de graduação.

Parágrafo único: Se o aluno desenvolver alguma atividade que se enquadre nos termos do art. 5º deste regulamento, durante o período de trancamento de matrícula, esta poderá ser considerada válida desde que devidamente comprovada e aprovada pela Coordenação.

Artigo 7º. – O reconhecimento dos créditos das Atividades Curriculares Complementares ficará condicionado ao pleno atendimento do princípio constante do *caput* do artigo 3º.

Parágrafo único – Os Coordenadores de Curso, juntamente com seu respectivo Colegiado, elaborará uma tabela de pontuação adequada a carga horária específica de atividades complementares de cada Curso, bem como de cada atividade a ser realizada pelo corpo discente.

Artigo 8º. – A validação das Atividades Curriculares Complementares constantes do Artigo 5º. se dará através da aceitação pela Coordenação dos certificados ou equivalentes, de onde obrigatoriamente deverá constar nome do discente, data, identificação da atividade, nome da instituição e carga horária.

Artigo 9º. – As Atividades Curriculares Complementares poderão ser realizadas por grupos de alunos, desde que o número de crédito seja pré-determinado pela Coordenação nessa situação específica.

Artigo 10º. – A composição da pontuação para cumprimento da carga horária exigida deverá se dar preferencialmente com atividades diferenciadas e pertencentes pelo menos a duas categorias.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Artigo 11º. Compete ao discente:

- a) cumprir o mínimo de horas determinadas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, durante o período em que estiver matriculado.
- b) obter o prévio aceite por parte da Coordenação das atividades que vier a escolher para cumprir a totalidade dos créditos das Atividades Curriculares Complementares.
- c) entregar relatórios digitados (padrão ABNT), referentes às atividades desenvolvidas para a Coordenação, nos prazos determinados semestralmente.
- d) apresentar para a Coordenação um cronograma de execução das atividades pretendidas;
- e) na apresentação das Atividades Curriculares Complementares realizadas, o discente deverá formular requerimento dirigido à Coordenação, protocolado na Secretaria da FACEQ - Faculdade Eça de Queirós, acompanhado da documentação que comprove cada atividade realizada de acordo com as especificações constantes no artigo 8º. No histórico escolar deverão constar os seguintes itens:
 - I – Nome do evento ou temática;
 - II – Carga Horária;
 - III – Data de expedição do documento comprobatório. Caso o evento seja interno, o comprovante será o livro de frequência.

CAPÍTULO V – CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Artigo 12º. – O aluno terá convalidado as Atividades Curriculares Complementares quando tiver cumprido no decorrer do Curso, o mínimo de horas cumpridas conforme o Projeto Pedagógico de cada Curso.

CAPÍTULO VI – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Artigo 13º. – A Coordenação das atividades complementares estará a cargo de um professor a ser indicado pela Coordenadoria de Curso ou pelo próprio Coordenador

do Curso, com mandato mínimo de 1 (um) semestre, podendo ser reconduzido indefinidamente.

§ 1º. O professor será indicado preferencialmente entre os docentes do curso.

§ 2º. O Coordenador poderá nomear também uma Comissão de docentes para Coordenar os Trabalhos de Atividades Complementares. Na ausência desta comissão específica, suas atribuições serão realizadas também pelo Colegiado Curso.

Artigo 14º. - Caberá à Comissão:

- a. Enfatizar aos discentes e aos docentes a importância do regulamento e a necessidade do cumprimento dos créditos relativos às Atividades Curriculares Complementares necessários para a conclusão do Curso;
- b. Orientar os discentes quanto aos critérios de escolha das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento dos créditos;
- c. Divulgar aos discentes com a devida antecipação a realização de eventos que possam ser considerados como Atividades Curriculares Complementares;
- d. Disponibilizar as principais informações relacionadas com as Atividades Curriculares Complementares nas formas disponíveis de comunicação pública;
- e. Analisar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos discentes, bem como a documentação comprobatória, tendo como base a tabela de pontuação, conforme Anexo 01, dos créditos já cumpridos.
- f. Manter os discentes informados do andamento no cumprimento da pontuação acumulada;
- g. Analisar e encaminhar os processos referentes a transferências internas e externas e rematrículas para efeito de aproveitamento de estudos com relação às Atividades Curriculares Complementares;
- h. Manter a Coordenadoria de Curso informada sobre o andamento de seu trabalho de acompanhamento, elaborando, quando necessário, relatórios correspondentes;
- i. Recomendar à Coordenadoria de Curso inclusão de atividades, bem como alteração de suas pontuações.
- j. Informar a Secretaria Geral quando do cumprimento da totalidade dos créditos por parte dos discentes;
- k. Realizar outras atividades que forem necessárias ao bom andamento no cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Artigo 15º. – No caso de transferências internas e externas haverá necessidade por parte do discente do cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Curriculares Complementares.

§ 1º. – O discente oriundo de transferência interna ou externa poderá solicitar junto à Coordenação, o cômputo dos créditos relativos às atividades já realizadas.

§ 2º. – As atividades realizadas fora do curso de graduação devem ser consonantes com as apresentadas neste Regulamento.

§ 3º. – Os créditos atribuídos às atividades realizadas fora do curso de graduação serão reconhecidos até os limites estipulados neste Regulamento.

§ 4º. – O aproveitamento de créditos de atividades realizadas fora do curso de graduação dependerá de análise e avaliação da Coordenação das Atividades Curriculares Complementares, seja quanto à sua consonância seja quanto à sua documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º. – O Presente Regulamento só poderá ser modificado através do voto da maioria absoluta do Colegiado de Curso.

Artigo 17º. – A decisão sobre recursos interpostos pelos discentes referentes à matéria deste Regulamento compete à Coordenadoria do Curso de Graduação, juntamente com o Colegiado de Curso.

Artigo 18º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Curso e pela Coordenadoria das Atividades Curriculares Complementares, ouvidas as partes envolvidas.

Artigo 19º. - A observância dos princípios do Código de Ética Profissional e a presente regulamentação é fundamental a todos os envolvidos no processo.